

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 21/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021  
PROCESSO nº 087/2021

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO" por hora médica, que tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - horas médicas de Clínico Geral**, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 829/2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, o Decreto Federal nº. 10.024/2019, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br). link “licitações e contratos”.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - horas médicas de Clínico Geral**, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme especificação deste Edital e seus Anexos.

## 2. DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO

- 2.1. O edital será divulgado no dia **09/12/2021**.
- 2.2. Data da abertura das propostas: **22/12/2021**.
- 2.3. Data e Hora limite para recebimento de propostas: **22/12/2021 às 9h**.
- 2.4. Data e Hora da abertura de propostas: **22/12/2021 às 09h01min**.
- 2.5. Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: **22/12/2021 às 09h15min**.
- 2.6. Formalização de consultas/impugnações/recursos: [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br)
- 2.7. Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)
- 2.8. Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam todas as exigências Editalícias.

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos neste Edital.

**3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.5.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**3.6.** Não poderão participar deste Pregão licitantes:

- a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;
- d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- g) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC;
- h) é vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores;
- i) empresas em regime de subcontratação;

**3.7.** A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 2.2 e 2.3, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o item/lote de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

**4.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**4.3.** A proposta de preço deverá ser encaminhada, nos termos do **Anexo III – Modelo de Proposta Financeira**, juntamente com a **Planilha de Custo e Formação do Preço** e a **Anexo IV - Declaração**, sob pena de **desclassificação**, fazendo constar:

**4.3.1.** a descrição do item de forma clara, descrevendo detalhadamente as respectivas características técnicas (conforme descrito no anexo I - Termo de Referência), constando,

obrigatoriamente, todos os elementos necessários para a singularização do objeto, com seu respectivo **valor unitário proposto com, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula**, expresso em moeda corrente nacional, nos formatos numeral e por extenso.

**4.3.1.1.** Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos.

**4.3.1.2.** Caso a licitante opte em não utilizar a o Modelo do Anexo III, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações constantes no Modelo de Proposta Financeira.

**4.3.2.** a indicação clara do preço unitário do item, bem como do preço total do lote, devendo estar inclusos nos valores, obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/deslocamentos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

**4.3.3.** a indicação do **prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á 60 (sessenta) dias.

**4.3.4.** todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto a FMSC, bem como o nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4.4.** O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, o proponente já deverá ter previsto todas as despesas pertinentes, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros relativos ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances.

**4.5.** O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo disposições constantes na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 354/2015.

**4.6.** Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

**4.7.** A omissão na proposta financeira em relação às exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.8.** O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja

abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**5.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

**5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

## 6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

**6.1.** A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes dos licitantes poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema.**

**6.1.1.** Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar o sorteio eletrônico como mecanismo de desempate.

**6.2.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**6.3.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, para o **VALOR UNITÁRIO**, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

**6.7.** Findo o transcurso de 5 (cinco) minutos, o sistema emitirá aviso de que a sessão de lances será encerrada automaticamente a qualquer momento dentro dos 30 (trinta) minutos seguintes.

**6.8.** Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.9.** Iniciada a negociação pela Pregoeira, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.

**6.9.1.** Decorrido o prazo sem resposta, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**6.10.** O critério de julgamento e de classificação das empresas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## **7. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério da Pregoeira, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final atualizada conforme Anexo III, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preço e a Declaração -Anexo IV.

**7.1.1.** A pedido da empresa e por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

**7.1.2.** A Planilha de Custos e Formação de Preço deverá ser elaborada de modo que fique demonstrada a composição do valor referente aos serviços, encargos sociais e demais custos envolvidos na prestação dos serviços, considerando o valor do último lance ofertado, acompanhada de cópia do dissídio utilizado como base de cálculo.

**7.1.3.** A análise da planilha apresentada pela licitante vencedora, será feita pela área técnica da FMSC em até 48 horas;

**7.1.4.** Caso seja necessário algum ajuste, a empresa licitante terá o prazo de 48 horas para corrigir/readequar;

**7.1.5.** Caso persista a não aprovação da planilha da empresa da melhor oferta, o fato acarretará na desclassificação desta, não sendo aceitas correções posteriores;

**7.1.6.** A empresa deverá indicar na proposta final, o nome completo do responsável legal que assinará a Ata de Registro de Preços, com a identificação do cargo, CPF, telefone e -mail para contato.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergir dos termos deste Edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
- e) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.3.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não solicitadas neste Edital.

**7.4.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

**7.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.6.** Aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos, conforme o item 8, e da proposta final original.

**7.7.** Caso a proposta não seja aceita, a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**7.8.** A adjudicação dos itens será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** A licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta for aceita, deverá anexar **ao sistema** os documentos a seguir relacionados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Pregoeira na plataforma onde o pregão está sendo realizado.

**8.1.1.** A pedido da empresa e por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

### Habilitação Jurídica

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Cópia autenticada de documento de identificação do(s) Sócio(s)/ Proprietário(s) (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, etc).

**d)** Certidão emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, na qual conste a informação de enquadramento nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, expedida a menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação (somente para as MEs e EPPs);

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**e)** prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**f)** prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**g)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**h)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011);

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**j)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

**k)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005.

**k.1)** o balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Recibo de entrega de Livro Digital, Requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia simples;

**k.2)** As Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que dotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto Federal nº 3.708/19), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social;



**k.3)** As demais formas societárias deverão apresentar o Balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada dos atos constitutivos societários.

**k.4)** As empresas constituídas a menos de um ano, apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da sessão deste pregão.

**k.5.** Com base nos documentos exigidos na condição anterior e de acordo com o Decreto Municipal nº 589/2005, a licitante irá apresentar os cálculos dos índices abaixo:

**a)** Índice de liquidez corrente (LC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

**b)** Índice de liquidez geral (LG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

**c)** Índice de solvência geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

### **Qualificação Técnica**

**l)** no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

**m)** a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, em nome da pessoa jurídica o qual deverá constar a identificação do responsável técnico da licitante;

**n)** Prova de inscrição e regularidade fiscal junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome das pessoas físicas - responsáveis técnicos da licitante, de acordo com o enquadramento dos serviços médicos que estão sendo solicitados no Edital;

o) Cópia do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde no respectivo endereço da licitante, conforme Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde.

### **Declarações**

**p) declaração (modelo Anexo V):** que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal; que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas; a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.584.

**8.1.2.** Os documentos originais, **juntamente com a proposta final**, deverão ser entregues em até **3 (três) dias úteis** a contar da convocação do item 8.1, na Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, situada na Rua Dr. Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-200.

**8.1.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**8.1.4.** Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.5.** As declarações e certidões exigidas que não tenham prazo de validade exposto em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

**8.2.** Caso a licitante seja cadastrada junto à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** em substituição aos documentos relacionados nos itens “a” a “k” (informações para realização de cadastro estão disponíveis na internet: [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br) – Licitações e Contratos - Cadastro de Fornecedores).

**8.2.1.** Na hipótese deste item, caso haja certidões vencidas, outras deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

**8.3. Os documentos referidos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser entregues fisicamente no original ou por QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE ou POR EMPREGADO DA FMSC.**

**8.3.1.** No caso de autenticação por empregado desta FMSC, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Diretoria Administrativa da FMSC.

**8.3.2.** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *Internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

**8.4.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1, alíneas “e” a “h”), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**8.4.1.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

**8.4.2.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**8.4.3.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**8.5.** No julgamento da habilitação e da proposta a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.6.** Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para manifestação de intenção de recurso contra todo e qualquer ato realizado durante a sessão de pregão eletrônico.

**8.7.** Caso a empresa seja declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, com registro no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos.

**9.2.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.

**9.2.1.** A intenção de recurso poderá ser aceita sem efeito suspensivo do procedimento licitatório.

**9.2.2.** Assim que as razões forem apresentadas pela Recorrente, extingue-se o prazo.

**9.3.** Publicadas as razões das Recorrentes no sistema *online*, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

**9.3.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.

**9.4.** As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, por intermédio da Pregoeira, e encaminhados para o correio eletrônico [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br), até às 18h do último dia do prazo designado.

**9.4.1.** Logo que recebidas via correio eletrônico, as razões e as contrarrazões serão publicadas no sistema *online*.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira dará continuidade ao certame.

**9.8.** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c) a decisão do recurso mantiver a habilitação da empresa.

**10.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**10.3.** Após adjudicação do objeto à licitante vencedora, a Autoridade competente homologará

a licitação.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Será emitida Ata de Registro de Preços para assinatura da(s) licitante(s) vencedor(as). A Ata de Registro de preços será enviada para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

**11.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação via e-mail cadastrado, para devolução da Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.5.

**11.3.** É facultado à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.5.

**11.4.** Decorridos sessenta dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.5.** Quem convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

**11.6.** As cláusulas relativas ao Registro de Preços, reajuste e atualização dos preços, bem como Prazos, Condições Gerais, Obrigações, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas neste Edital e no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**11.7.** As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Fundação Municipal de Saúde de Canoas e o fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços e da Minuta Contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação vigente.

**11.8.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço

registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.

**11.9.** Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas poderá comprar/contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**11.10.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Municipal de Saúde de Canoas a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao Detentor da Ata de Registro de Preços, em igualdade de condições.

## **12. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência da FMSC (órgão gerenciador), mediante o cumprimento das seguintes fases:

- a) Recebimento da manifestação de interesse do órgão em aderir a Ata de Registro de Preços gerenciada pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- b) Resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;
- c) Interesse do fornecedor/prestador em atender ao pedido, observada as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento/prestação, e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço à Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

**12.2.** As aquisições ou contratação adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.3.** Em atendimento ao disposto no §4º do art. 7 do Decreto Municipal nº 354/15, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.** De acordo com o § 6º do art. 7 do Decreto Municipal nº 354/15, autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata.

### 13. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

**13.1.** Durante a execução do objeto a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar informações solicitadas pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

**13.2.** O prazo de início dos serviços é conforme Anexo I – Termo de Referência.

**13.3.** Toda e qualquer execução fora das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, fará com que a Contratada seja notificada por escrito via e-mail cadastrado, a qual ficará obrigada a sanar as irregularidades apontadas no prazo estipulado pela contratante, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas no item 16 deste Edital.

**13.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após ser atestada a nota fiscal/fatura correspondente a execução dos serviços pelo setor competente, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação solicitada, conforme cláusula IV da Minuta Contratual.

**13.4.1.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, deslocamentos, impostos, seguros e outros encargos legais, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**13.4.2.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**13.4.3.** A CONTRATADA efetuará o pagamento somente após o recebimento definitivo da execução das horas médicas contratadas.

**13.4.4.** A não contratação da integralidade da quantidade, de cada item especificado, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigará a Contratante ao pagamento do valor total estimado para o item.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução do objeto será monitorada, acompanhada, fiscalizada e avaliada pela FMSC, por meio de funcionário(s) a ser(em) designado(s) pela FMSC, a quem competirá comunicar as falhas, porventura constatadas no cumprimento dessas aquisições, e:

a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste Edital;

b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

**14.2.** Da fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.

**14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para a FMSC.

**14.4.** Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após ser atestada a nota fiscal/fatura correspondente a execução dos serviços pelo setor competente, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação e condições da Cláusula IV da Minuta contratual.

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, sem motivo de força maior, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.1.1. Advertência escrita,** considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**16.1.2. Multa** por atraso na execução do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra/Serviço.

**16.1.2.1.** O valor da multa deverá ser recolhido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.1.3. Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução das obrigações assumidas.



**16.2.** As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 16.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3.** A aplicação das penalidades previstas no item 16.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

**16.4.** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## **17. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** Conforme consta no item 4.5, supra, os preços registrados deverão ser atuais e não reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

**17.2.** Dentro do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta e estando o registro de preços em vigência, poderá o detentor do preço registrado/compromitente, pleitear o reequilíbrio deste.

**17.3.** Os pedidos de reequilíbrio de preços serão processados e analisados pela Comissão de Licitações de acordo com a legislação Federal e Municipal aplicável.

**17.4.** Somente serão concedidos pedidos de reequilíbrio quando o preço, após a incidência do índice aplicável, não ultrapassar o valor de mercado.

**17.5.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados o mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo à Comissão de Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores/prestadores de serviços, mediante solicitação formal do detentor do preço registrado/compromitente encaminhada via e-mail para [compras@fmcs.rs.gov.br](mailto:compras@fmcs.rs.gov.br) à Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes/distribuidores, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**17.5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Comissão de Licitação deverá:

**a)** Convocar o fornecedor/prestador de serviços, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o fornecedor/prestador de serviços será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

**17.5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Comissão de Licitações poderá:

a) Se o requerimento for apresentado à Comissão de Licitação antes ou após o instrumento contratual para compra ou prestação de serviços ou dentro do prazo para o seu cumprimento, e for confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, reverem o preço registrado ou liberar o fornecedor/prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis; e

b) Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços visando a igual oportunidade e negociação;

**17.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Licitações deverá proceder à revogação do item ou lote no Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.6.** O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

## 18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**18.1.** O recurso financeiro que dará suporte às despesas provenientes deste objeto tem origem estabelecida no Contrato nº 319/2019 firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexado ao presente processo.

**18.1.1.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com reservas financeiras.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a FMSC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a receber a Ordem de Serviço;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

**20.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, aquele que não se manifestar até 03 (três) úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

**20.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**20.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**20.1.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**20.3.** As solicitações mencionadas nos subitens 20.1 e 20.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço [compras@fmcs.rs.gov.br](mailto:compras@fmcs.rs.gov.br).

**20.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Aplicam-se a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 829/2009, Decreto Federal nº. 10.024/2019 no que couber e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**21.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de

fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**21.4.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

**21.5.** É facultado à Pregoeira:

**a)** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

**b)** no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**c)** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**21.6.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando estiver sido explicitamente disposto em contrário.

**21.8.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.9.** Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**21.10.** São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**Anexo III – Modelo de Proposta;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;**

**Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;**

**Anexo VI – Minuta Contratual;**

**21.11.** Poderá haver consulta, pelo menos, às seguintes fontes: ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS,

nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

**21.12.** Os cadastros referidos no item 21.11 não têm caráter exaustivo, sendo facultado à Pregoeira realizar buscas em quaisquer órgãos oficiais que entender pertinentes ao bom andamento da diligência.

**21.13.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pela Unidade de Compras da Diretoria Administrativa da FMSC, Rua Doutor Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS, nos horários de expediente, ou pelo telefone (51) 3059 8522 ou pelo correio eletrônico [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br).

**21.14.** Dúvidas de ordem técnica quanto ao objeto também poderão ser enviadas para o e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br) aos cuidados de **Alessandra Wladyka Charney - Médica Responsável Técnica**.

**21.15.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FMSC.

**21.16.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Canoas (RS).

Canoas, 09 de dezembro de 2021.

Leandro Pires Barcellos  
Superintendente Executivo FMSC.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Seleção de propostas visando o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas de Clínico Geral** com o objetivo de atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) em equipes de Saúde da Família (ESF) e conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de horas médicas de Clínico Geral, se dá em razão da falta de êxito nos últimos Processos Seletivos Simplificados e no Concurso Público nº 02/2020, realizados para a contratação de Médicos Generalistas; da necessidade de ampliar o efetivo médico na Atenção Básica do Município de Canoas, com o objetivo de prestar um melhor atendimento aos usuários do SUS e qualificar a assistência humanizada, e considerando também:

**2.1.** o dever público constitucional de garantia ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

**2.2.** a Atenção Primária à Saúde (APS) o primeiro ponto de atenção à saúde no território de vida da população, a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), a coordenadora do cuidado e a ordenadora das ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), devendo ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde;

**2.3.** a proposta da Política Nacional de Atenção às Urgências e a organização da Rede de Atenção às Urgências que tem a finalidade de articular e integrar, no âmbito do SUS, todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna, devendo ser respeitadas as realidades regionais, especialmente no que se refere ao perfil epidemiológico e densidade populacional;

**2.4.** a manutenção e ampliação do acesso às ações e serviços essenciais na APS, ofertados pelas ESF e EAP, e ampliar o acesso aos atendimentos médicos de urgência ofertados em serviços de Pronto Atendimento no município de Canoas;

**2.5.** a alta rotatividade de profissionais médicos lotados na APS e em serviços de urgência o que gera contínuo déficit desta categoria profissional nestes pontos da RAS;

**2.6.** a insuficiência de candidatos em cadastro de reserva de Processos Seletivos Simplificados e do Concurso Público N° 02/2020 para prover médicos para atuação nos serviços de saúde dos quais trata este certame;

**2.7.** a necessidade de garantir a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar atendimento médico, em todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos de saúde do objeto do certame, além de substituição emergencial em casos de férias (se for o caso), faltas injustificadas, atestados médicos e outros tipos de afastamentos.

**2.8.** que o fato revela efetiva situação de necessidade, uma vez que, a população do município não pode prescindir dos serviços médicos essenciais, sob pena de restringir direitos fundamentais à vida do cidadão, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo;

**2.9.** o que consta no texto da Política Nacional de Regulação do SUS, que define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde de forma complementar e estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, conforme art. 199, §1º da CF, observadas as exigências gerais aplicáveis.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e devido ao desinteresse dos profissionais da área médica, a melhor solução é realizarmos a contratação de empresa prestadora de serviços médicos através de um processo licitatório, a fim de evitarmos prejuízo à população e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população.

Diante disso, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, no uso de suas atribuições legais, vê-se diante da necessidade da realização do presente certame para a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para atendimento da população.

### **3. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**3.1.** Por tratar-se de Registro de Preços, o valor proposto **será para o valor unitário** e deverá estar de acordo com os serviços a serem executados.

**3.2.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

### **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços contratados pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, com sede na Rua Doutor Barcelos nº 1600, Bairro Centro, em Canoas/RS, serão executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no domicílio ou nos demais espaços comunitários localizados no município de Canoas/RS.

**4.2.** Na hipótese de eventual troca de Sede das UBSs, UPAs e espaços comunitários, limitada à cidade de Canoas/RS, a prestação de todos os serviços listados nesse Termo de Referência deverá permanecer nas mesmas condições contratadas.

**4.3.** A CONTRATADA deverá informar via e-mail, antes de enviar os profissionais para as UBS/UPAs, a relação dos profissionais, bem como, a documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço.

## **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

**5.1.** A descrição do objeto e o respectivo quantitativo é o constante no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade mensal estimada/horas</b>	<b>Quantidade anual Estimada/horas</b>
01	Serviços de clínicos gerais (médico generalista).	10.870 horas	130.440 horas

**As dúvidas quanto ao objeto poderão** ser enviadas para a Diretoria Administrativa da FMSC, através do telefone (51) 3059-8522 ou e-mail: [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br), a qual dará o devido encaminhamento.

**5.1.1.** É vedado à licitante a contratação de profissionais celetistas contratados pela FMSC, para a atuação na cobertura das horas objeto deste contrato. Da mesma forma, fica vedada a escalação pela empresa contratada de médicos que tenham sido afastados da entidade nos últimos 05 anos, em decorrência de penalidades decorrentes de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias.

**5.1.2.** É vedada em qualquer hipótese a subcontratação da gestão dos serviços.

### **5.2. Condições de execução do objeto:**

**5.2.1.** O serviço médico de Clínicos Generalistas contratado deverá ser prestado nas seguintes modalidades:

**a) Atuação em ESF e EAP:** este modelo assistencial pressupõe a responsabilização do médico com a assistência longitudinal da população adscrita à Unidade Básica de Saúde (UBS), devendo ser realizada preferencialmente pelo mesmo profissional em regime de jornada horizontal de 20hs/semana ou 40hs/semana de segunda a sexta-feira dentro do horário de funcionamento da UBS.

**b) Atuação em serviço de Pronto Atendimento:** a atividade de plantão se destina ao atendimento de urgência e emergência nas dependências da **CONTRATANTE** e devem ser realizadas, preferencialmente, em turnos de 12h, das 07h00 às 19h00, conforme atribuições descritas no termo de referência.

**5.2.3.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do envio da Ordem de Início para o e-mail da empresa, disponibilizar 3.000 horas médicas/mês e, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do envio da Ordem de Início, disponibilizar a totalidade dos serviços contratados na referida Ordem de Início.



**5.2.3.1.** Caso não haja prejuízo para a administração, este prazo poderá ser prorrogado a pedido da empresa contratada.

**5.2.4.** A necessidade de cobertura das horas referentes às férias dos médicos deve ser informada à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias e a CONTRATADA deverá prover tal necessidade a partir do 1º dia de gozo de férias.

**5.2.5.** A necessidade de cobertura das horas referentes a atestados e licenças dos médicos será informada à CONTRATADA e esta terá um prazo de até 10 dias do recebimento da informação para prover tal necessidade.

**5.2.6.** A CONTRATADA deverá repor a falta do médico vinculado à empresa terceirizada no prazo de até 2 horas, a contar do horário do envio da notificação para o e-mail cadastrado, sem prejuízo do não pagamento das horas não executadas e eventual aplicação de penalidades.

## **6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

### **6.1 Dos serviços de Clínico geral para atuação em ESF e EAP**

**6.1.1** Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);

**6.1.2** Realizar solicitação de exames-diagnósticos;

**6.1.3.** Analisar e interpretar resultados de exames diversos; manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;

**6.1.4** Assistir aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;

**6.1.5** Realizar consultas clínicas e procedimentos nos serviços de saúde e no domicílio ou nos demais espaços comunitários;

**6.1.6** Realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada, atender urgências;

**6.1.7** Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxo de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

**6.1.8** Indicar a necessidade de internação hospitalar;

**6.1.9** Responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita;

**6.1.10** Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da equipe;

**6.1.11** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

**6.1.12** Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

**6.1.13** Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

**6.1.14.** Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde;

**6.1.15** Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;

**6.1.16** Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

**6.1.17** Coordenar, participar ou organizar grupos de educação para a saúde;

- 6.1.18** Promover ações Inter setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- 6.1.19** Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;
- 6.1.20** Incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho municipal de saúde;
- 6.1.21** Supervisionar residentes e estagiários.
- 6.1.22** Realizar atividades de ensino e pesquisa.
- 6.1.23** Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
- 6.1.24** Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- 6.1.25** Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- 6.1.26** Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- 6.1.27** Emitir atestados médicos e declarações de comparecimento;
- 6.1.28** Outras atividades próprias e inerentes à profissão e natureza dos serviços prestados nas UBSs, UPAs e demais espaços comunitários.

## **6.2 Dos serviços de Clínico geral para atuação em serviço de Pronto Atendimento**

- 6.2.1** Realizar consulta médica, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos para uso domiciliar e em sistema próprio do serviço para pacientes em observação clínica;
- 6.2.2** Realizar atendimento médico seguindo a ordem de prioridades da classificação de risco implantada no serviço;
- 6.2.3.** Realizar atendimento médico integral às urgências e emergências de pequena e média complexidade e a estabilização inicial das urgências e emergências de alta complexidade com a devida transferência do paciente seguindo os fluxos regulatórios do serviço;
- 6.2.4** Realizar solicitações de transferências de casos que excedam a complexidade e resolutividade do serviço, bem como realizar os devidos contatos médicos seguindo os fluxos regulatórios do serviço;
- 6.2.5** Realizar adequado registro médico em prontuário do sistema próprio do serviço;
- 6.2.6** Realizar a alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS e com emissão de nota de alta e orientação de seguimento e acompanhamento na UBS de referência do paciente;
- 6.2.7** Emitir atestados médicos e declarações de comparecimento;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Óbito dos óbitos ocorridos durante seu plantão
- 6.2.9** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo serviço;
- 6.2.10** Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros;

- 6.2.11 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da equipe;
- 6.2.12 Supervisionar residentes e estagiários.
- 6.2.13 Realizar atividades de ensino e pesquisa.
- 6.2.14 Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
- 6.2.15 Seguir as normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos definidos pelo serviço.
- 6.2.16 Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- 6.2.17 Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- 6.2.18 Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- 6.2.19 Outras atividades próprias e inerentes à profissão e natureza dos serviços prestados nas UBSs, UPAs e demais espaços comunitários.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que cumpridas as exigências técnicas do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos.

## **8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.1. As exigências de habilitação são as constantes no item 8 do Edital, as quais estão em conformidade com o art. 4º inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Municipal nº 829/2009.

## **9. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

9.1. Demais informações, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

Alessandra Wladyka Charney  
Médica – Responsável Técnica da FMSC  
Matrícula nº 1590

## ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### EDITAL PE Nº 21/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Avenida Doutor Barcelos, nº 1600, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, CEP 92310-200, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, inscrito no CPF nº 521.012.829-68, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ..... na Cidade de ...../....., CEP .....-....., adiante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme Processo Administrativo nº 087/2021, EDITAL PE Nº 021/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021, subordinando-se com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 354/2015, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação futura e parcelada de serviços médicos – horas médicas (Clínico Geral), de acordo com as especificações do edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S) E DO REAJUSTE

- 2.1. Os preços registrados terão validade de **12 (doze) meses** e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 2.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 354/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Dos Direitos:
  - 3.1.1. Da FMSC: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e
  - 3.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a FMSC utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 3.2. Das Obrigações:
  - 3.2.1. Da FMSC: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.

**3.2.2.** Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado pela FMSC quando o COMPROMITENTE:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não firmar o Contrato ou negar-se a retirar / aceitar o instrumento contratual (Ordem de Serviço/Compra ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

V – Falir ou dissolver-se;

VI – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata;

VII – Recusar-se a entregar/executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste no Edital e seus anexos;

VIII – incorrer em atraso decorrente de defasagem da execução do item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviço.

**4.1.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens I, II e IV a VIII, desta cláusula será formalizado por despacho do presidente da FMSC assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.3.** Por razão de interesse público; ou

**4.4.** A pedido do prestador/fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A FMSC e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) caso contratada.

**5.2.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021, e a proposta apresentada pela empresa COMPROMITENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias, de igual teor.

Canoas, .... de ..... de 2021.

---

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas

---

Empresa Detentora do Preço Registrado

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

**INSTRUÇÕES:**

- ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.
- AS EMPRESAS PARTICIPANTES PODEM OPTAR POR ENTREGAR SUAS PROPOSTAS EM MODELO/FORMATAÇÃO PRÓPRIA, NO ENTANTO, DEVEM TOMAR O CUIDADO DE FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE MODELO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do responsável legal pela assinatura da Proposta:

**2. PROPOSTA DE PREÇO:**

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal/horas (A)	Quantidade estimada anual/horas (B)	Valor Unitário/hora (C)	Valor total anual (B x C)
01	Serviços médicos de Clínicos Generalistas – Pessoa Jurídica.	10.870 horas	130.440 horas	R\$	R\$

Valor total por extenso:

---

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

**4. CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5. DECLARAÇÕES:**

5.1. Declaramos que, nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital;

5.2. Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 21/2021 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

---

Assinatura

Cargo e nome do responsável legal

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº. 21/2021, DECLARA que tem pleno conhecimento das condições editalícias e seus anexos, bem como, das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao quantitativo de médicos necessários para atender a demanda de horas inicialmente previstas, declara ainda que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições e prazos estabelecidos no referido Edital e anexos para o pleno cumprimento contratual e execução do serviço.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal NOME:

CPF e RG nº.

CARGO / FUNÇÃO:

**OBS.: Esta declaração deverá ser enviada e anexada juntamente com a Proposta Final.**



## ANEXO V

**INSTRUÇÕES:**

- Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
**Fundação Municipal de Saúde de Canoas**  
**CNPJ: 14.885.499/0001-76**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- a. que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- b. que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- c. que não possui no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores;
- d. a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.584/02.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do representante legal

## ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO FMSC N° xx/2021

EDITAL PE n° 21/2021

RP n° 18/2021

PROCESSO n° 087/2021

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, n° 1600, Bairro Centro, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92310-200, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. GILBERTO BARICHELLO**, inscrito no CPF n° xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxx, n° xxxx, Bairro xxxxxx na Cidade de XXXXXXX/XX, CEP xx.xxx-xxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, xxxx, xxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxx/xx.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço, sob o n° 021/2021 – Registro de Preços n° 18/2021 e Ata de Registro de Preços n° xx/2021, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 829/2009, da Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital, seus anexo e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos – horas médicas (Clínico Geral) para atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, conforme especificação do Edital, seus Anexos e as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA II – DO PRAZO DE INÍCIO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do envio da Ordem de Início para o e-mail cadastrado, disponibilizar 3.000 (três mil) horas médicas/mês conforme

a necessidade demonstrada na Ordem de Início, e no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do envio da mesma Ordem de Início, disponibilizar a totalidade dos serviços contratados e descritos na referida ordem.

2.1.1. Caso não haja prejuízo para a administração, os prazos mencionados no item 2.1 poderão ser prorrogados a pedido da CONTRATADA mediante apresentação de justificativa.

2.2. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021 e seus anexos, assim como a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

2.3. A necessidade de cobertura das horas referentes às férias dos médicos deve ser informada à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias e a CONTRATADA deverá prover tal necessidade a partir do 1º dia de gozo de férias.

2.4. A necessidade de cobertura das horas referentes a atestados, licenças dos médicos e outros afastamentos, será informada à CONTRATADA e esta terá um prazo de até 10 dias do recebimento da informação para prover tal necessidade.

2.5. A CONTRATADA deverá repor a falta do médico vinculado à empresa terceirizada em um prazo de até 2 horas, a contar do horário do envio da notificação para o e-mail cadastrado, sem prejuízo do não pagamento das horas não executadas e eventual aplicação de penalidades.

2.6. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, a FMSC pagará à CONTRATADA, os valores unitários conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal/horas (A)	Quantidade estimada anual/horas (B)	Valor Unitário/hora (C)	Valor total anual (B x C)
01	Serviços médicos de Clínicos Generalistas – Pessoa Jurídica.	xxx	xxxx	R\$	R\$

3.2. O valor acima referido, bem como as quantidades apontadas na respectiva tabela são meras estimativas, não servindo como garantia de serviços contratados, devendo ser pago mensalmente à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados, conforme necessidade requerida exclusivamente pela CONTRATANTE.

3.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos da mão de obra, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar/enviar via e-mail o relatório de execução dos serviços prestados para a Comissão de Fiscalização da FMSC, até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços para conferência, ateste e autorização para faturamento.

4.1.1. Este relatório deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, designado pela contratada para o acompanhamento da execução do contrato, e fazer constar:

- a) Competência;
- b) Unidade onde foi prestado o serviço;
- c) Nome do Profissional que prestou o serviço e o respectivo relatório do ponto;
- d) Total de horas prestadas no mês de competência;

4.1.2. Após o ateste do referido relatório, a comissão de fiscalização irá autorizar a contratada via e-mail cadastrado, a emitir a nota fiscal;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ que consta neste contrato; e deverá vir acompanhada do boleto bancário ou a indicação da conta bancária, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, mediante a entrega da(s)/do(s):

I – Nota fiscal/fatura;

II – Relatório dos serviços prestados com todas as informações que constam no item 4.1.1, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato designado pela contratada;

III – Originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:

a) cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços à FMSC, assinados pelos mesmos;

b) cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada dos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços à FMSC;

c) cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços à FMSC, caso a contratada forneça o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

d) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços à FMSC;

e) cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço à FMSC;

f) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FALIMENTAR E PROVA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);

g) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

h) cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços à FMSC;

i) cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

4.3. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusas todas as taxas, deslocamentos, impostos, seguros, outros encargos sociais e quaisquer outras despesas geradas para a prestação dos serviços.

4.4. Após recebida a documentação mencionada no item 4.1.3 e seus subitens, a Comissão de Fiscalização irá analisar, atestar e enviar a Nota Fiscal para pagamento.

4.5. No ato do pagamento a FMSC fará retenção de tributos de acordo com a legislação vigente. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar Declaração expedida pela Receita Federal para comprovação

4.6. A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.9. Caso haja alguma irregularidade quanto aos documentos apresentados, a FMSC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa

aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade, além de estar o Contrato passível de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

## CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) Atender às disposições deste Contrato, do Edital, Termo de Referência e à Ata de Registro de Preços;
- c) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;
- d) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- f) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- g) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos;
- h) Atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
- i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- j) A FMSC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Efetuar controle das horas realizadas por meio da Coordenação do Estabelecimento de Saúde e da Comissão de Fiscalização do Contrato;

l) Realizar a fiscalização do contrato no que tange a qualidade da assistência e registros adequados nos prontuários eletrônicos e na impossibilidade deste em prontuário físico, atendendo todas as normas da Instituição.

## CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Iniciar a prestação do objeto contratado de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.1.2. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade relacionada, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.221/2018, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

6.1.3. Cumprir todas as atividades especificadas no edital e seus anexos.

6.1.4. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;

6.1.5. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

6.1.6. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;

6.1.7. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

6.1.8. Apresentar ao fiscal do contrato via e-mail, sempre antecipadamente à prestação do serviço no estabelecimento de atenção primária, de urgência e emergência, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a escala mensal dos profissionais que prestarão o serviço no mês subsequente;

6.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato via e-mail, sempre antecipadamente à prestação do serviço no estabelecimento de atenção primária à saúde e/ou de urgência e emergência, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quaisquer substituições dos profissionais que prestarão o serviço;

6.1.10. Substituir à exclusivo critério da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o profissional médico que não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas pelos serviços, cuja permanência seja considerada contrária ao interesse público;

6.1.11. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais médicos que integram sua equipe de trabalho;

6.1.12. Comprovar mensalmente o pagamento dos salários e a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

6.1.13. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

6.1.14. Informar ao CONTRATANTE via e-mail e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

6.1.15. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;

6.1.16. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;

6.1.17. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados na FMSC, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;

6.1.18. Informar ao seu profissional que somente serão pagas as horas que foram efetivamente prestadas e devidamente registradas no controle de prestação de serviço disponibilizada pela contratante, sendo de responsabilidade deste profissional, o registro do horário da sua entrada e saída;

6.1.19. Observar a legislação no que tange aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

6.1.20. Observar a legislação no que tange aos limites de carga horária do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), a fim de garantir que o profissional que prestará o serviço terá carga horária disponível para que a FMSC possa realizar o cadastro no CNES no estabelecimento de saúde de atuação que está sob sua gerência.

6.1.21. Colocar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, profissional devidamente habilitado no CREMERS e com a comprovação do vínculo com a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados na Ordem de Início;

6.1.22. Fornecer à CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais e a respectiva comprovação do vínculo;

6.1.23. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no **prazo máximo de 2 (duas) horas após horário do envio da notificação pela contratante**, sem prejuízo do não pagamento das horas não executadas e eventual aplicação de penalidades.

6.2.24. Selecionar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, considerando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas no respectivo conselho de classe, e se houver vínculo com a contratada, o devido registro em suas carteiras de trabalho;

6.2.25. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e condutas compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:

- a) observar as normas legais e regulamentares da FMSC;
- b) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- c) guardar sigilo sobre assunto da FMSC que tiver conhecimento;
- d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- e) tratar com urbanidade as pessoas;
- f) NÃO retirar qualquer documento ou objeto da FMSC;



- g) NÃO promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da FMSC;
  - h) NÃO cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
  - i) NÃO proceder de forma desidiosa;
  - j) NÃO utilizar recursos materiais da FMSC em serviços ou atividades particulares;
  - k) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;
- 6.2.26 Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços;
- 6.2.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 6.2.28. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.2.29. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega dos documentos mencionados na Cláusula IV, tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 6.2.30. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.2.31. Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;
- 6.2.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.2.33. A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:
- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
  - b) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;
  - c) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
  - d) Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
  - e) Atender a outras previsões contidas no Edital e seus anexos, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n.º xx/2021;
- 6.2.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 6.2.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 6.2.36. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.2.37. Disponibilizar o nome do Gestor do Contrato, a conta de correio eletrônico e telefone para fins de comunicação entre as partes;
- 6.2.38. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
- 6.2.39. Observar as normas de segurança vigente nas dependências da FMSC;
- 6.2.40. Responder isoladamente pelas despesas de salários e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 6.2.41. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 6.2.42. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FMSC e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 6.2.43. Comunicar imediatamente por escrito à FMSC a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado;
- 6.2.44. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Diretoria Técnica da FMSC, juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, a qual caberá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, atestar a prestação do serviço, emitir notificações à contratada, demonstrando o descumprimento contratual verificado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- a) A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.
- b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos pela contratante, sem qualquer ônus para a FMSC.
- c) Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.2. A fiscalização da FMSC, que será realizada pelo intermédio da Diretoria Técnica e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

7.3. A Diretoria Técnica e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato irão atestar e liberar as notas fiscais para pagamento, após a certificação da efetiva prestação dos serviços.

## CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexada ao Processo Administrativo nº 87/2021.

## CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a. **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, no Contrato/Ordem de Serviço e na Lei Federal nº 8.666/93.

b. **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

c. **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

9.2. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com o item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

9.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

10.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI- DO REAJUSTE CONTRATUAL**

11.1. Os preços unitários dos serviços são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Após esse período poderão ser reajustados, de acordo com art. 20 do Decreto Municipal de Canoas nº 12/2013, utilizando como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua.

#### **CLÁUSULA XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico da FMSC nº 21/2021 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº xxx/2021 e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas através dos e-mails cadastrados da FMSC e da CONTRATADA.

12.3. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida pelos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Aplicam-se, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas, xx de xxxxxxxx de xxx.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF: